



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - FORNECIMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da contratação consiste na filiação dos Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a clube de tiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Filiação de Agente da Polícia Judicial a clube de tiro.	18198	unidade	58	R\$67,75	R\$3.929,50	R\$47.154,00

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, por ser relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inc. XVIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data de filiação dos 58 Agentes de Polícia Judicial, que será coincidente com a data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Razão Social do Fornecedor: ATTACK CLUBE DE TIRO E CAÇA LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o no 25.213.974/0001-84, com sede na Rua Rocha Lagoa, no 260 – bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, e-mail: despachante@attackclubedetiroecaca.com.br, telefones: 34246929 e (31) 99931 5555.

1.5. Valor total da Contratação: R\$47.154,00(quarenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais).

1.6. Validade da proposta de preços: 30(trinta) dias.

1.7. Validade das certidões de regularidade jurídico, fiscal e trabalhista:

Certidão	Data consulta	Validade
CRF – Certificado de Regularidade do FGTS	28/04/2025	20/05/2025
CND – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	02/05/2025	29/10/2025



CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	02/05/2025	29/10/2025
CEIS – Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas	28/04/2025	28/05/2025
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ	28/04/2025	x
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU	28/04/2025	28/05/2025

1.8. Inexistem impedimentos registrados no SICAF.

1.9. Tendo em vista se tratar de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do baixo valor do objeto (art. 75, II da Lei n. 14.133/2021) e da preferência conferida pela Lei Complementar n.123/2006, a empresa cuja contratação se propõe enquadra-se como Microempresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

Considerando a crescente demanda por segurança, em razão do aumento da violência, especialmente contra os Órgãos do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, por meio das Resoluções [CNJ n. 435/2021](#) e [CNJ n. 344/2020](#), bem como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através da [Resolução CSJT n. 315/2021](#), adotaram políticas no sentido de aperfeiçoar e fortalecer a proteção institucional e a segurança pessoal de magistrados, de servidores e dos jurisdicionados.

O Conselho Nacional de Justiça ao instituir a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário enunciou que a segurança institucional é a primeira condição para se garantir a independência dos órgãos judiciais, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura e, disse ainda que é atividade essencial com a finalidade de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Considerando que a segurança institucional é atividade essencial, com a finalidade de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ regulamentou, por meio da [Resolução nº 467/2022](#), o uso e o porte de arma de fogo dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União, conforme disposto na [Lei nº 10.826/2023](#).

A [Resolução CSJT n. 315/2021](#), em seu Artigo 5º, inciso XII, **determina a “disponibilização de armas de fogo para magistrados e inspetores/agentes da polícia judicial, nos termos das alíneas “i” e “n” do inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para uso deles, conforme legislação vigente.”** (grifos nossos).

Frisa-se a necessidade de **criação do Grupo Especial de Segurança – GES**, conforme determina o Artigo 14, XVI da Resolução [CNJ n. 435/2021](#). O referido grupo será **responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios**, tendo por incumbência a execução de **atividades específicas para garantia da segurança** das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências (grifos nossos).



Segundo a [Lei nº 10.826/2023](#), que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, é permitido o porte de arma de fogo aos servidores dos Tribunais do Poder Judiciário que exercem funções de segurança (artigo 6º, inciso XI), estabelecendo também que o presidente do Tribunal designará os servidores de seus quadros pessoais, no exercício de funções de segurança, que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança (artigo 7º-A, § 2º).

Pelas razões acima expostas, este Regional está implementando novas ações de segurança institucional, dentre elas a aquisição de armas de fogo do tipo pistola 9mm, espingardas calibre 12 e munições. Para tanto, faz-se necessário treinamentos para o aprimoramento dos Agentes de Polícia, para que desenvolvam as atividades próprias do cargo de forma eficiente, dentre as quais a escolta de autoridades, acompanhamento de juízes sob ameaça, segurança de usuários nas dependências da instituição e das sessões de julgamento e audiências.

A filiação dos Agentes da Polícia Judicial em Clube de Tiro visa atender às exigências do treinamento profissional e aprimoramento técnico em local com infraestrutura de ponta para elevar o nível de preparo, garantindo segurança e cumprimento de suas missões com excelência.

O Conselho Nacional de Justiça, na sua [Resolução CNJ n. 435/2021](#), que trata da Política e Sistema de Segurança no Poder Judiciário, prevê em seu artigo 4º:

Art. 4º A política nacional de segurança do Poder Judiciário é regida pelos seguintes princípios:

III – atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Judiciário.(grifos nossos).

No mesmo normativo, está disposto que:

Art. 14. **Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança:**

VIII – policimento ostensivo com inspetores(as) e agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse dos conselhos e tribunais e adjacências

XIII – disponibilização de armas de fogo para magistrados(as), inspetores(as) e agentes da polícia judicial, conforme a legislação vigente

XVI – criação de grupos especiais de segurança, com a incumbência de executar atividades de policiamento especializado, para a proteção de magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios. (grifos nossos).

Acrescenta-se que a Resolução [CNJ n. 344/2020](#), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, e dispõe sobre as **atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial**, estabelece serem incumbências dos APJs, dentre outras, as seguintes (artigo 4º):

VII – executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados

VIII – executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela presidência do tribunal. (grifos nossos).

Dessa forma, entende-se que a presente demanda atende perfeitamente às diretrizes do CNJ e do CSJT.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. Trata-se de filiação de 58(cinquenta e oito) Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a clube de tiro.

3.1.1. O clube de tiro deverá possuir todas as licenças e certificações exigidas;

3.1.2. O período de filiação será de 1(um) ano, a contar da data de assinatura do contrato;

3.1.3. Sem custo do aluguel do estande;

3.1.4. Sem custo do aluguel do armamento disponível no estande para treinamento;

3.1.5. Uso à vontade, sem necessidade de agendamento prévio;

3.1.6. Fornecimento de 1(um) alvo de forma gratuita, por dia;

3.1.7. Acesso à sede do clube em Belo Horizonte, situada na Rua Rocha Lagoa, 260 - Cachoeirinha, a qual possui 2 estandes "indoor", um com uma pista de 10 metros e outro com uma pista de 25 metros, proporcionando treinamentos específicos. Além disso, sala de aula para instruções e cursos, banheiro, copa e área de convivência;

3.1.8. Acesso à unidade de Lagoa Santa, situada na Al. Acácia Imperial, 775 - Jardim Flamboyant, Lagoa Santa – MG, a qual possui área total de 22 mil metros quadrados, em meio à natureza, com uma pista aberta de 45 metros, onde podem ser feitos treinamentos com armamentos de calibres maiores, além de outras atividades correlatas.

Obs: O acesso à sede do clube em Belo Horizonte e à filial de Lagoa Santa fica condicionado ao pagamento pontual do valor mensal proposto, conforme data estipulada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:

4.1. Não tendo sido encontradas normas específicas para o objeto, aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em:

https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/responsabilidade-socioambiental/download/legislacao/Guia_de_Contratacoes_Sustentaveis_da_Justica_do_Trabalho_3a_edicao.pdf

Da Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação de Cooperativas:

4.3. Não haveria impedimento à participação de Cooperativas, desde que atendessem aos critérios da referida contratação. No entanto, como a contratação será realizada de forma direta, juntamente à



empresa supramencionada, verificou-se que a escolhida com o menor preço válido dentre os requisitos mínimos estabelecidos (e que aceita nota de empenho) não é uma cooperativa.

Da Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio:

4.4. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio.

Da Garantia da contratação:

4.5. Não haverá a exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de execução

5.1. A liberação de acesso dos 58(cinquenta e oito) Agentes da Polícia Judicial ao clube de tiro ocorrerá com a filiação, que coincidirá com a data de assinatura do contrato.

5.2. A filiação terá validade de 1(um) ano;

5.3. O clube de tiro disponibilizará armamento próprio para treinamento, sem custo adicional;

5.4. O Agente da Polícia Judicial receberá do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região as munições destinadas ao seu treinamento. Caso o APJ deseje, poderá adquirir, às suas expensas, munições adicionais;

5.5. Em hipótese alguma o TRT MG arcará com despesas adicionais contratadas individualmente pelo Agente da Polícia Judicial.

Do Local de prestação dos serviços

5.6. O acesso ao Clube de Tiro poderá ser realizado na Sede, em Belo Horizonte, situada na Rua Rocha Lagoa, 260 - Cachoeirinha e na unidade de Lagoa Santa, situada na Al. Acácia Imperial, 775 - Jardim Flamboyant, Lagoa Santa – MG.

Dos materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar armamento do clube de tiro destinado para treinamento, sem custo do aluguel;

5.8. Fornecimento de 1(um) alvo de forma gratuita, por dia;

5.9. Na sede, deverão ser disponibilizados sala de aula para instruções e cursos, banheiro, copa e área de convivência;

5.10. Na unidade de Lagoa Santa, deverá ser disponibilizada pista aberta de 45 metros, onde podem ser feitos treinamentos com armamentos de calibres maiores, além de outras atividades correlatas.



Da Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão dos termos do contrato.
- 6.23. Atuará como gestor da presente contratação o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional e, como gestor substituto, o seu substituto regulamentar.



6.24. Atuará como fiscal da presente contratação a servidora Ana Elisa Rodrigues Tavares e como fiscal substituto, um servidor da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional a ser designado.

6.25 Atuará como técnico da presente contratação a servidora Fernanda Portella Sampaio e como substituto, um servidor da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional a ser designado.

Das Obrigações do Contratante

6.26. São obrigações da Contratante:

6.26.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

6.26.2. verificar o cumprimento do objeto contratual no prazo e condições estabelecidas neste documento.

6.26.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja corrigido.

6.26.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.26.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste documento.

6.26.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.26.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.

6.26.8 Rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e notificar a Contratada.

6.27. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Das Obrigações da Contratada

6.28 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:

6.28.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento;

6.28.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

6.28.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



6.28.4. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;

6.28.5. não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.

6.28.6. indicar o nome do preposto que será responsável por equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado.

6.28.7. apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.

6.28.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.28.9. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

6.28.10. providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O **Primeiro Recebimento Provisório** do objeto corresponderá ao valor proporcional do mês vigente na assinatura do contrato e ocorrerá no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento de comunicação de cobrança no SIGEO.

7.2. O **Primeiro Recebimento Definitivo** do objeto ocorrerá no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado.

7.3. Os **Recebimentos Provisórios seguintes** ocorrerão no prazo de até 5(cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. Os **Recebimentos Definitivos seguintes** ocorrerão no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.5.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.5.5. enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

7.9. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Satisfeitas as condições estabelecidas neste documento, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da [Lei n. 14.133/2021](#);

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da [Lei n. 14.133/2021](#).



7.11. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.12. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.13. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o dia 10 de cada mês, na conta corrente da empresa ATTACK CLUBE DE TIRO E CAÇA LTDA, CNPJ: 25.213.974/0001-84, no banco SICOOB, agência 4030 e conta corrente nº 18.776-3.

7.21.1 O pagamento na data especificada em 7.19 ficará condicionado à inserção correta e tempestiva no SIGEO, conforme item 7.21.



7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.24. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

7.25. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido do Contratado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data de 23/04/2025, data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$47.154,00 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais), conforme custos unitários de R\$67,75 (sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

10.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

10.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

10.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;



10.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

10.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

10.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A contratação proposta não integra o Plano de Contratações Anual de 2025 deste Tribunal, contudo a solicitação de inclusão foi encaminhada à DADM por meio do PROAD 8030/2025.

12. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

12.1. A aquisição em tela se mostra alinhada à consecução da atividade-fim do TRT da 3ª Região, qual seja, a efetividade da prestação jurisdicional, vez que visa garantir a segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal dos magistrados, autoridades, servidores e usuários, especialmente, nas dependências da instituição. Logo, entende-se que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Regional.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2025.

Carlos Athayde Valadares Viegas
Secretário de Inteligência e Polícia Institucional

